

**LEI N° 414/02, de 29 de Maio de 2002.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social para a realização da X EXPOSUL e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao **Sindicato Rural de Chapadão do Sul**, sítio à Rod. MS 306 Km 101, nesta cidade de Chapadão do Sul – MS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.037.778/0001-09, uma subvenção social para a realização da X EXPOSUL – Exposição Agropecuária e Industrial de Chapadão do Sul, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados a cobrir despesas com a realização do evento acima e melhoria no Recinto da EXPOSUL.

**Parágrafo Único** – O beneficiário deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do evento, a prestação de contas dos recursos recebidos, com os seguintes documentos:

1. Balancete da Receita e Despesa dos recursos recebidos, emitido pelo Conselho Diretor;
2. Notas Fiscais/Recibos com a 1<sup>a</sup> Via, no montante apresentado no balancete, devidamente preenchido em nome do Sindicato Rural;
3. Parecer do Conselho Fiscal do Sindicato sobre as Despesas e Receitas apresentadas na prestação de contas;
4. Extrato Bancário com movimentação específica dos recursos repassados por esta Municipalidade.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta dos seguintes recursos, que serão suplementados, se necessário:

- 13.392.0013-2.024 – Apoio Fest. Anivers. Cidade e Comemorações;
- 0173 335043.01 – Subvenções Sociais.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 29 de Maio de 2002.

**João Carlos Krug**  
Prefeito Municipal